



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ECA Lei Federal nº 8069/90 Art. 88, II – Lei Municipal nº 1954/01
Rua Domício da Gama, 386 – Centro – CEP: 24900-820
Tel.: (21) 2637-2201
E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

CONSIDERANDO o caráter de CONTROLE DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como o seu caráter integrativo e de acompanhamento da execução das políticas básicas e assistenciais, com ênfase nas medidas preventivas, nos termos, respectivamente, contidos nos art. 1º, caput, e Art. 2º, incisos III e V, todos da lei 1.954, de 31 de julho de 2001; e ainda suas atribuições e prerrogativas legais; o CMDCA em assembleia ordinária do dia 28/03/2019 Resolve: aprovar por unanimidade a RESOLUÇÃO 001/2019, que institui o Edital 001/2019 e seus respectivos anexos que versam sobre a Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Maricá, mandato janeiro de 2020 a janeiro de 2024, conforme publicação a seguir:

Edital 001/2019

Edital público 001 para processo de escolha dos conselheiros tutelares de maricá para gestão de janeiro de 2020 / janeiro de 2024 conforme lei nº8069/90 e suas alterações e lei nº2283/08 e suas alterações pela lei 2594/2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Maricá) no uso de suas atribuições através de sua Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Maricá (publicação em **Anexo I**) e considerando:

O disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009, 12.696/2012 e a Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA;

O disposto na Lei Municipal nº 2.283, de 19/12/2008 e nº 2.594 de 30/04/2015, que dispõe sobre a implantação, estrutura, Processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Maricá;

Torna público o presente Edital 001/2019 que regulamenta o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Maricá, elaborado pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselhos tutelares de Maricá-2019:

~~Art. 1º- O presente Edital regulamenta o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Maricá e suas Etapas: o processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a eleição, a~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art. 88, II – Lei Municipal nº 1954/01

Rua Domício da Gama, 386 – Centro – CEP: 24900-820

Tel.: (21) 2637-2201

E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

~~capacitação pós eleição (eliminatória) e a propaganda eleitoral de candidatos que participarão do processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Maricá e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares foi composta de forma paritária em assembleia do CMDCA para confecção do Edital, organização e condução dos trabalhos do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares a que se refere este edital e decidir sobre recursos, pedidos, solicitações a respeito do presente edital, bem como conduzir todos os atos administrativos para o cumprimento e execução do presente edital.~~ **O presente Edital regulamenta o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Maricá e suas Etapas: o processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos (conforme as Leis 2283/2008 e 2594/2015), a eleição, a capacitação pós eleição (eliminatória) e a propaganda eleitoral de candidatos que participarão do processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Maricá e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novo Processo de Escolha.**

Parágrafo Primeiro: Serão preenchidos os cargos de Conselheiros dos seguintes Conselhos Tutelares já instalados e em funcionamento no Município de Maricá:

Conselho Tutelar I – Centro (1º e 2º Distrito ~~Distritos~~);

Conselho Tutelar II – Inoã – (3º e 4º Distrito ~~Distritos~~).

(Anexo V)

Parágrafo Segundo: O Presidente do CMDCA coordena a comissão especial do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Tutelar I tem como áreas de abrangência os 1º e 2º distritos. O Conselho Tutelar II tem como áreas de abrangência os 3º e 4º distritos.

Parágrafo quarto:

Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas no presente Edital.

Parágrafo quinto:

Os Conselheiros Tutelares cumprirão carga horária de quarenta horas semanais e farão atendimento integral ao público durante o período de expediente do órgão da Administração Municipal a que esteja vinculado. No período noturno os conselheiros farão plantões alternados de forma a atender qualquer solicitação dentro de suas atribuições, conforme determina a lei. Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de plantão, pelo menos, um Conselheiro Tutelar, conforme escala pré-estabelecida, assessorado de apoio técnico e administrativo fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maricá, com escala de serviço de nove às dezoito horas, na sede do Conselho Tutelar I e II, conforme legislação vigente. A divulgação de escala de serviço será publicada no Jornal Oficial do Município e enviada, ainda, para as instituições relacionadas ao atendimento a crianças e adolescentes, devendo ser oficiados o Juízo de Direito, a Promotoria de Justiça



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art. 88, II – Lei Municipal nº 1954/01

Rua Domício da Gama, 386 – Centro – CEP: 24900-820

Tel.: (21) 2637-2201

E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

com competência e atribuição, respectivamente, para a área da Infância e da Juventude e o CMDCA do Município.

Parágrafo sexto: A remuneração atual dos conselheiros tutelares é de R\$ 4.500 conforme lei 2.803, DE 29 DE JUNHO DE 2018, podendo sofrer alteração por mudança de legislação.

I - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 2º- O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar seguirá as datas descritas no Cronograma deste Edital (**Anexo II**), no horário das 9:00 às 16:00 horas.

Art. 3º-Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

I - deter reconhecida idoneidade moral, documentalmente comprovada.

I.a- ~~Não estar sob Inquérito Jurídico ou policial de esfera criminal.~~ **Não ter sido condenado, em última instância em Processo Jurídico de esfera criminal.**

I.b- Não ter recebido penalidade de perda de mandato, em decisão final, pelos órgãos disciplinares do Conselho Tutelar.

II - possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município de Maricá há mais de 2 (dois)anos;

IV - estar no gozo dos seus direitos políticos;

V - ter reconhecida experiência, comprovada documentalmente, há mais de 3 (três) anos, na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI- ter ensino médio completo;

~~VII - Não exercer mandato político.~~

VIII - estar em pleno gozo das aptidões física e mental comprovado por atestados médicos;

Art. 4º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo (Anexo III), à Rua Domício da Gama 386, Centro – Maricá, sala dos conselhos, dando entrada do mesmo junto à secretaria executiva do CMDCA, acompanhado dos documentos relacionados nos parágrafos seguintes, no mesmo local, no período e no horário indicado no art. 2º.

Parágrafo Primeiro:

Devem ser anexados ao requerimento os documentos seguintes, comprobatórios dos requisitos elencados no artigo anterior:

I - cédula de identidade;

II- CPF;

III - título de eleitor;

IV - comprovação de residência há pelo menos 2 (dois) anos na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer, conforme definido no § 2º, do art. 1º;

V - ~~certificado válido de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante, cópia da publicação em Diário Oficial e comprovação de reconhecimento pelo MEC;~~ **certificado válido de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com publicação em Diário Oficial;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art. 88, II – Lei Municipal nº 1954/01

Rua Domício da Gama, 386 – Centro – CEP: 24900-820

Tel.: (21) 2637-2201

E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

VI – folha de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição.

VII - ~~Nada Consta emitido pela Procuradoria do município frente a processos e inquéritos administrativos com decisões finais que determinem a perda de mandato.~~ **Nada Consta emitido pelo Poder Executivo do município frente a processos e inquéritos administrativos com decisões finais que determinaram a perda de mandato (aplicável apenas a Conselheiros ou ex-Conselheiros Tutelares).**

VIII – Nada Consta emitido pelo CMDCA, incluindo pesquisa na Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares quanto a processos com decisões finais que determinem a perda de mandato;

IX – ~~apresentar documentação comprobatória de descompatibilização conforme exigência legal da Lei Municipal n.º 2.283/2008;~~ **(Alterado pela Lei 2863 de 23 de maio de 2019 publicada no JOM Edição 957 de 27/05/2019);**

X – ~~Documentação comprobatória de 3 (três) de experiência na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.~~ **Documentação comprobatória de 3 (três) anos de experiência na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.**

Parágrafo Terceiro:

Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato do mês anterior (atualizada) e declaração do tempo da prestação do serviço. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante.

Parágrafo Quarto:

~~A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso V do artigo 3º, deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal N.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público-alvo (crianças e/ou adolescentes), não sendo válida apenas declaração institucional.~~ **A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso V do artigo 3º, deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado/Termo de adesão (conforme a Lei Federal N.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e suas alterações), acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas no campo dos direitos da criança e do adolescente.**

Parágrafo Quinto:

A Instituição ou Órgão emitente do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar legalmente constituída e funcionando dentro das exigências legais. O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 3 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art. 88, II – Lei Municipal nº 1954/01

Rua Domício da Gama, 386 – Centro – CEP: 24900-820

Tel.: (21) 2637-2201

E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

chefia imediata ou substituto legal, acrescidos dos relatórios e documentos citados. Todas as assinaturas com reconhecimento de firma.

Parágrafo Sexto:

Todos os documentos devem ser apresentados em originais e cópias. As certidões solicitadas no inciso VI, são aquelas expedidas pelo Ofício de Registro de Distribuição Criminal da Comarca de Maricá no Estado do Rio de Janeiro, que devem ser apresentadas no original.

Parágrafo Sétimo:

Os documentos de uso e porte pessoais deverão ser apresentados em cópia com a apresentação do original para a devida conferência. Podendo a qualquer tempo ser solicitada a exibição do original dos documentos apresentados.

Parágrafo Oitavo:

Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da inscrição ou deve ter validade como *indeterminada* constante no documento.

Parágrafo Nono:

Não será homologada inscrição de candidatos que, no exercício da função de Conselheiros Tutelares ou de Direitos, tenham sido, em instância final, penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato.

Artigo 5º - A comprovação de experiência de servidor público que atuou em áreas conforme requer este edital pode ser comprovada por Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Administração Pública. (Na publicação original do Edital por erro de digitação ficou ausente o artigo 5º que passa a compor o Edital)

Art. 6º - Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA-Maricá, através de sua comissão especial, avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará a publicação no Jornal Oficial do Município de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital conforme as datas descritas no Cronograma deste Edital (**Anexo II**);

Parágrafo primeiro:

Os candidatos com inscrição indeferida poderão apresentar recurso junto à Comissão Especial do Processo de Escolha seguindo os prazos do Cronograma deste Edital (**Anexo II**).

Parágrafo segundo:

Será enviada cópia da publicação:

- I- às Chefias dos Poderes Executivos e Legislativo do Município;
- II- à Promotoria da Infância e Juventude do Ministério Público e ao Juízo da Vara da Infância, da Juventude da Comarca do Município;
- III- às escolas das redes públicas federal, estadual e municipal;
- IV- aos principais estabelecimentos privados de ensino do Município ;
- V- às principais entidades representativas da sociedade civil existentes no Município e
- VI- aos Conselho Tutelares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art. 88, II – Lei Municipal nº 1954/01

Rua Domício da Gama, 386 – Centro – CEP: 24900-820

Tel.: (21) 2637-2201

E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

Art. 7º - Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão ou órgão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas. Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Maricá), seguindo os prazos do Cronograma deste Edital (**Anexo II**) no horário compreendido entre 9h e 16h.

Parágrafo único:

Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA-Maricá, através de sua Comissão Especial do Processo de Escolha deverá julgá-las seguindo os prazos do Cronograma deste Edital (**Anexo II**);

Art. 8º-Havendo impugnação, o CMDCA-Maricá publicará o resultado no Jornal Oficial do Município seguindo os prazos do Cronograma deste Edital (**Anexo II**), servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão no prazo estabelecido no Cronograma anexo a este edital.

Art. 9º-O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA-Maricá, de forma escrita e fundamentada, seguindo os prazos do Cronograma deste Edital (**Anexo II**). Este recurso será julgado pelo colegiado do CMDCA em reunião extraordinária de pauta única seguindo o cronograma estabelecido.

Art. 10 -Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação final seguindo os prazos do Cronograma deste Edital (**Anexo II**), no Jornal Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Maricá(www.marica.rj.gov.br), dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 11- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Maricá.

II. DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art.12- A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão nas Leis nº 2.283/2008, 2594/2015 e Resolução 170 do CONANDA será realizada por Entidade de reconhecida capacidade técnica para realização da prova, que publicará edital próprio com as normas estabelecidas para reger o certame. A entidade citada será contratada pelo Poder Executivo ao qual o CMDCA tem vinculação administrativa.

~~Parágrafo Primeiro:~~ **Parágrafo Único:**

O cronograma da Prova de Aferição de Conhecimento será elaborado e divulgado no Jornal Oficial de Maricá e demais veículos de imprensa pela Entidade citada no artigo 12, com previsão da aplicação e resultados conforme previsto no cronograma do presente Edital.

~~Art. 13 - A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 30 (trinta) questões, com 5 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 1 (um)~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art. 88, II – Lei Municipal nº 1954/01

Rua Domício da Gama, 386 – Centro – CEP: 24900-820

Tel.: (21) 2637-2201

E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

~~pontos cada questão, perfazendo o total de 30 (trinta) pontos; e uma redação de três laudas sobre temática ligada à área dos direitos da criança e do adolescente, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, LDB, SUS e SUAS valendo 70 (setena) pontos. Devendo os critérios de correção e pontuação serem definidos e tornados públicos em edital próprio da Entidade responsável. **A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 30 (trinta) questões, com 5 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 1 (um) pontos cada questão, perfazendo o total de 30 (trinta) pontos; e uma redação de três laudas sobre temática ligada à área dos direitos da criança e do adolescente, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8742/93 e suas alterações pela Lei 12435/11 (SUAS), de caráter eliminatório valendo 70 (setenta) pontos. Devendo os critérios de correção e pontuação serem definidos e tornados públicos em edital próprio da Entidade responsável.**~~

Parágrafo Primeiro:

Serão analisadas as provas de redação dos candidatos que obtiverem mais de 60% (sessenta por cento) de acertos na prova objetiva. Os candidatos que não obtiverem esse percentual da prova objetiva serão automaticamente eliminados do processo. ~~Das que tiverem a redação corrigida, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos para a prova de Redação. **Das que tiverem a redação corrigida, serão considerados aprovados os candidatos conforme critério de avaliação a serem definidos em Edital próprio.**~~

Parágrafo Segundo:

Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, que tenham atendido todos os requisitos aqui especificados e apresentado todos os documentos exigidos estarão aptos a participar do processo de votação.

III- DA PROPAGANDA

Art. 14- Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato seguirá os prazos do Cronograma deste Edital (**Anexo II**) para realização de campanha.

Parágrafo Primeiro: A campanha poderá ocorrer em redes sociais, reuniões públicas e privadas e na abordagem individual de cidadãos com apresentação de material impresso ou digital com o número, nome e propostas dos candidatos.

Parágrafo Segundo: Nos materiais ou postagens de campanha é vedada a propaganda negativa de candidatos concorrentes, a utilização de fake news e informações falsas, sem crédito ou sem veracidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art. 88, II – Lei Municipal nº 1954/01

Rua Domício da Gama, 386 – Centro – CEP: 24900-820

Tel.: (21) 2637-2201

E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

Parágrafo Terceiro: A campanha não deve ser feita por intermediadores ou replicadores, seja pessoa física ou jurídica, responsáveis por marketing de massa, mas sim pelo próprio candidato e os adeptos de suas propostas.

Parágrafo quarto: A campanha e suas ações devem respeitar as determinações da legislação vigente.

Parágrafo quinto: Os casos omissos da campanha ou infrações devem ser protocolados junto à Comissão Especial do Processo de Escolha, no mesmo endereço e horário de inscrição, para que as providências e decisões pertinentes sejam tomadas.

Parágrafo sexto: A campanha deve seguir todos os prazos descritos no cronograma anexo a este edital.

IV. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art.15 - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Maricá seguirá os prazos descritos no cronograma anexo a este edital, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, no horário de 09h às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

Art.16 - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como três integrantes das mesas receptoras de votos que poderão assumir qualquer função do posto de votação em caso de falta ou vacância de um dos membros.

Parágrafo primeiro:

A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação deverão encaminhar a relação nominal dos Funcionários Públicos que atuarão nos Postos de Votação e na Apuração, até no máximo 30 dias antes do pleito;

Parágrafo segundo:

Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação poderá seguir com a votação, tendo pelo menos mais um voluntário integrante na condução da votação. Caso faltem os três integrantes o Coordenador poderá designar, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

Parágrafo terceiro:

Coordenador do Posto de Votação de votos iniciará o processo de votação às 09:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e abertura dos lacres das urnas com testemunho dos demais integrantes e fiscais credenciados presentes.

Art. 17 - O CMDCA-Maricá providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Posto de Votação até sua entrega na Central de Apuração;

Parágrafo Único:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art. 88, II – Lei Municipal nº 1954/01

Rua Domício da Gama, 386 – Centro – CEP: 24900-820

Tel.: (21) 2637-2201

E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, a relação dos candidatos da área de abrangência do Posto. As relações devem ser uma em ordem alfabética e outra em ordem numérica. Todas devem trazer o número e o nome do candidato. A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá providenciar as listas também em braile e os Postos de Votação devem atender as exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 18 – Os candidatos só poderão concorrer para o conselho que abrange a região de sua moradia. E os eleitores só poderão votar nos candidatos da área de abrangência correspondente à sua zona eleitoral do seu título de eleitor.

Art. 19 – A votação dar-se-á por sufrágio universal, sendo o voto direto, facultativo, secreto e uninominal, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral na circunscrição correspondente à sua zona eleitoral do seu título de eleitor.

Art. 20 - ~~O eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido dos documentos válidos: Identidade com foto, Título de Eleitor e comprovante da última votação.~~ **O eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido dos documentos válidos: 1. Documento de Identidade com foto; 2. Título de Eleitor junto com o comprovante da última votação ou declaração de que está quite com a Justiça Eleitoral.**

Art. 21 - Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor receberá uma única cédula eleitoral e deverá dirigir-se-á à cabine de votação para votar.

Art. 22 - Os Candidatos poderão indicar para credenciamento, 1 (um) fiscal de votação e 1 (um) suplente, para atuarem junto às mesas de recepção de votos por posto de votação, da área em que se habilitou. Para tal devem apresentar, à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares, solicitação de credenciamento em formulário próprio (**Anexo IV**) e cópia do Documento de Identidade e do Título de Eleitor dos Fiscais a serem credenciados, seguindo os prazos descritos no cronograma anexo a este edital, no mesmo endereço e horário das inscrições.

Parágrafo primeiro:

Só poderão atuar como fiscais pessoas maiores de 18 anos de idade, que deverão retirar sua credencial na Central de apuração 1h (uma hora) antes do início do pleito.

Parágrafo segundo:

Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Não será permitida a atuação em outro posto de votação. O Suplente só terá atuação junto ao posto de votação na impossibilidade do Titular.

Art. 23 - Todos os candidatos são Fiscais Natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos da área a qual se habilitou como candidato. Para tal deverá retirar sua credencial, junto à Comissão Especial do Processo de Escolha, mediante documento de identificação, no mesmo endereço e horário das inscrições, até uma semana antes do pleito.

Parágrafo único: Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art. 88, II – Lei Municipal nº 1954/01

Rua Domício da Gama, 386 – Centro – CEP: 24900-820

Tel.: (21) 2637-2201

E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

eleitoral e nem arma de fogo. Sempre que solicitados deverão apresentar ao Coordenador do Posto de Votação, demais fiscais ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

Art. 24 - Os atuais Conselheiros Tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, poderão ser Fiscais conforme artigo 22.

Art. 25 - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive Candidato e/ou Fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação ou qualquer propaganda em desacordo com o presente edital.

Art. 26 - Encerrada a coleta de votos o Coordenador do Posto de Votação deverá lacrar a urna.

Art. 27- A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 28- Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao Conselheiro Municipal de Direitos, responsável pela Supervisão da votação da área de abrangência do Posto de Votação e apuração de votos.

Parágrafo primeiro: O Coordenador do Posto de Votação deverá esperar, juntamente com os componentes de mesa, a presença do Conselheiro de Direitos que irá conduzir os envelopes, com a ata circunscrita e a urna lacrada, até o local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado pelo CMDCA-Maricá, até 48 horas antes do início do processo de recepção de votos.

Parágrafo segundo:

Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente, no mínimo, um Conselheiro Municipal de Direitos, um Funcionário Público e um Guarda Municipal. Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais.

Art. 29- Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, regionalmente, pelo Representante do CMDCA-Maricá, após consulta a um integrante da Comissão Especial do Processo de Escolha.

V-DA APURAÇÃO

Art. 30- A apuração de votos terá início a partir da chegada de todas as urnas.

Art. 31- As mesas de apuração serão acompanhadas obrigatoriamente por pelo menos um conselheiro de direitos.

Art. 32- Caberá ao Presidente do CMDCA-Maricá, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art. 88, II – Lei Municipal nº 1954/01

Rua Domício da Gama, 386 – Centro – CEP: 24900-820

Tel.: (21) 2637-2201

E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

Art. 33- As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela Comissão Especial do Processo de Escolha, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

Art. 34- O trabalho de totalização de votos deverá ser acompanhado pelos Conselheiros Municipais de Direitos e membros da Comissão Especial do Processo de Escolha, pelos Conselheiros Tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA-Maricá, sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo primeiro: Serão utilizadas para acesso à Central de Apuração as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos. Para o acesso à Central de Apuração, todas as pessoas deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento de identificação.

Parágrafo segundo: Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive Candidato e/ou Fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes das mesas apuradoras.

Art. 35- Os votos brancos ou nulos serão comprovados e analisados por membro da comissão especial caso haja controvérsias e persistindo, será o caso encaminhado ao CMDCA.

Parágrafo primeiro: As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e computadas pela mesa apuradora.

Parágrafo segundo: As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 36- Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 37- Serão considerados Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos por área de abrangência do Conselho Tutelar e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Art. 38 - ~~Em caso de empate, terá precedência o candidato mais idoso.~~ **Em caso de empate, os critérios de desempate seguirão as determinações da Lei 2283/2008 e da Lei 2594 de 2015.**

Art.39- Concluída a totalização dos votos, o CMDCA-Maricá RJ proclamará o Resultado do Processo de Escolha, enviando para publicar no Jornal Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Maricá (www.marica.rj.gov.br) o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 40 - Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo CMDCA-Maricá RJ, na forma de seu Regimento Interno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art. 88, II – Lei Municipal nº 1954/01

Rua Domício da Gama, 386 – Centro – CEP: 24900-820

Tel.: (21) 2637-2201

E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

Art. 41- Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial do Processo de Escolha e persistindo dúvidas, pelo CMDCA-Maricá RJ.

VI. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

~~Art. 42- Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, do funcionamento da rede de proteção da criança e do adolescente de Maricá, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA-Maricá.~~ **Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, do funcionamento da rede de proteção da criança e do adolescente de Maricá, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital próprio da Empresa responsável, sendo o mesmo publicado no Jornal Oficial de Maricá.**

Parágrafo Único- Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, no Conselho Tutelar para qual foi eleito com exceção dos Conselheiros que já atuam no Conselho Tutelar.

Art. 43- O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no artigo 42 do presente edital, com exceção dos Conselheiros que já atuam no Conselho Tutelar de Maricá e salvo faltas justificadas documentalmente, com impossibilidade expressa, sob pena de automática eliminação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

VII- DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CMDCA-Maricá

~~Art. 44- A comissão especial formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade de Maricá, para mandato de 2020-2023, conforme publicação nº _____ no JOM, se dissolverá em 30 dias após o término do processo eleitoral.~~ **A comissão especial formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade de Maricá, para mandato de 2020-2024, conforme publicação nº 937 no JOM, se dissolverá em 30 dias após o término do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares.**

~~Art. 45- Toda e qualquer divergência, alteração, omissão, errata, retificação, correção, deverá ser definida pela Comissão Especial do Processo de Escolha e chancelada pelo colegiado do CMDCA.~~ **Toda e qualquer divergência, alteração, omissão, errata, retificação, correção, deverá ser definida pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares e as divergências deverão ser decididas pelo colegiado do CMDCA.”**

VIII – DA RECONDUÇÃO

Art. 46 – As regras de recondução deverão seguir os critérios da Lei 13.824 de 09/05/2019, que altera o art. 132 da Lei 8069/90 (ECA)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art. 88, II – Lei Municipal nº 1954/01

Rua Domício da Gama, 386 – Centro – CEP: 24900-820

Tel.: (21) 2637-2201

E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação que deverá estar no JOM (Jornal Oficial de Maricá), em dia útil, imediatamente posterior ao dia 06 de abril (data prevista para publicação do Edital).

Maricá, 06 de abril de 2019 (Edital Original)

Maricá, 31 de maio de 2019 (Edital Consolidado para envio aos órgãos de fiscalização e acompanhamento)

Alan Christi Vieira Rocha
Presidente do CMDCA/Maricá

OBS: Os itens em Negrito e Itálico representam as alterações feitas através de Erratas/Retificações publicadas no Jornal Oficial do Município nas Edições 950, 951,955,957 e 958.